

**ADRIANA SOUZA DINELLY**

**COMENTÁRIOS AO DIREITO DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

  
EDITORA  
**CEI**

**2023**

**ADRIANA SOUZA DINELLY**

**COMENTÁRIOS AO DIREITO DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

  
EDITORA  
**CEI**

**2023**

- Direitos autorais exclusivos para o Brasil na língua portuguesa.
- Copyright © 2023 by EDITORA CEI.
- [www.editoracei.com](http://www.editoracei.com)
- Diagramação: Luciana Aparecida Ribeiro
- Capa: Viviani Barbosa Costa
- Data de fechamento: 16/04/2023

---

DINELLY, Adriana Souza, Comentários ao direito de acesso à informação ambiental. Manaus/AM: CEI, 2023.

ISBN: 978-65-00-60242-5

---

*Dedico esse livro à Paulo Luiz,  
Ângela Dinelly, Paulo Guilherme  
e Caio Bandeira.*

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO AMBIENTALISMO: DO ANTROPOCENTRISMO AO ECOCENTRISMO NA ERA DO ANTROPOCENO

Antes de adentrar ao estudo específico do direito de acesso à informação ambiental, cumpre tecer algumas considerações acerca da evolução do ambientalismo e do Direito Ambiental, como Disciplina eminentemente derivada de uma sucessão de escolas filosóficas e movimentos políticos que foram se desenvolvendo ao longo dos últimos anos, sobretudo durante o século XX.

Busca-se, nesse ínterim, situar o leitor no atual momento de desenvolvimento da doutrina do Direito Ambiental, que não se desvencilha, de forma alguma, de seu desenvolvimento histórico, na medida em que se verificou um progresso paulatino, que, necessariamente, acompanhou o progresso econômico e científico vivido pela humanidade e as consequências ecológicas de tal progresso.

O desenvolvimento do Direito Ambiental, assim, perpassa por estudos filosóficos acerca da importância da natureza, a qual, em um primeiro momento, foi considerada apenas um instrumento passível de utilização pelo ser humano, não tendo sua importância vinculada senão ao *status* de “necessária para a sobrevivência do ser humano”, este sim, detentor de uma considerabilidade moral *de per se*. Nada obstante, com o progresso verificado no bojo da humanidade, outros conceitos e ideais foram sendo objeto de demanda, à medida em que foi se verificando que a natureza e o Planeta Terra sobrevivem sem a presença do homem, mas que a recíproca não é verdadeira.

Nesse contexto, convém conceituar um termo cunhado por P. Crutzen em meados do ano de 2000: o *Antropoceno*, que pressupõe a atual era geológica que vivencia a humanidade e o Planeta Terra. O termo Antropoceno sugere que a atividade humana está modificando as condições geológicas, biológicas e químicas da Terra, influenciando fortemente as mudanças ecológicas que vêm sendo verificadas nos últimos anos; assim, era geológica do Holoceno es-

taria superada<sup>1</sup>.

O início do Antropoceno é atribuído, principalmente, ao advento da Revolução Industrial, em meados do século XVIII na Inglaterra, com o começo da utilização, pelo ser humano, de combustíveis fósseis e máquinas a vapor, bem como à industrialização desenfreada que se seguiu<sup>2</sup>. Posteriormente, a doutrina cita o episódio da “Grande Aceleração”, ocorrida após a Segunda Guerra Mundial, com os enormes avanços científicos e tecnológicos que se verificaram, com destaque para a criação da bomba atômica e para a utilização desimpedida de químicos, os quais não se sabiam ao certo que impactos poderiam ter sobre o meio ambiente<sup>3</sup>.

Destaca-se que, anteriormente à Segunda Guerra Mundial, não se verificava a ocorrência de qualquer pensamento de consideração ética ou moral para com o meio ambiente. Contrariamente, o que ocorria era uma exploração desenfreada dos recursos naturais, com o escopo de obter – cada vez mais – lucro, espaço político e poder econômico. A questão ambiental, naquele momento, não representava uma preocupação humana, pelo menos até as primeiras verificações de danos e desastres ambientais, que decorriam da exploração desenfreada e da falta de uma consciência coletiva de preservação da qualidade da natureza.

Nesse contexto, cumpre assinalar o surgimento do pensamento antropocêntrico como vertente filosófica que se instaurou

---

1 STEFFEN, Will; GRINEVALD, Jacques; CRUTZEN, Paul; MCNEILL, John. The Anthropocene: conceptual and historical perspectives. **Philosophical Transactions of The Royal Society A**, [s. l.], v. 369, p. 843, 2011. Acerca da era geológica do Holoceno – ainda defendida por alguns cientistas como sendo atual – é identificada como um período geológico do Planeta que se iniciou com o final da última era glacial, caracterizado por um clima mais ameno e estável, que proporcionou o desenvolvimento e crescimento exponencial da espécie humana. Acerca disso, Cf. VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O sistema internacional no antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 92, p. 2, out. 2016.

2 STEFFEN, Will; GRINEVALD, Jacques; CRUTZEN, Paul; MCNEILL, John. **The Anthropocene**, op. cit., p. 847-849.

3 *Ibid.*, p. 849-853.

em tempos remotos da humanidade e que ainda persiste, embora padeça de sérias críticas nos tempos hodiernos, sobretudo com o advento do pensamento biocêntrico e, mais tardar, do pensamento ecocêntrico.

Inicia-se, pois, a explanação histórica trazendo o surgimento do pensamento antropocêntrico, que remonta à transição entre o mundo medieval e o mundo moderno, tal como anota V. Nogueira:

O homem deixou de ser subserviente a Deus e, no início da fase renascentista europeia, ele rompeu com essa ideia e passou a ter liberdade de pensamento. [...] O teocentrismo exacerbado deu lugar ao antropocentrismo, o homem como centro do universo. [...] A Revolução Científica e seu paradigma mecanicista substituiu qualquer ideia aristotélica sobre a natureza, como algo vivo. A natureza passou a ser apenas um objeto de estudo, mecânico e sem vida<sup>4</sup>.

Com o advento da revolução científica, pois, o antropocentrismo viveu o seu auge, consignado, sobretudo, no pensamento de filósofos modernos como R. Descartes, que entendia que o homem não fazia parte da natureza, mas que seria um ser superior a ela e dela poderia aproveitar-se, de maneira ilimitada, justificando-se seus atos exploratórios por meio da busca da verdade cartesiana a todo custo<sup>5</sup>.

Acerca dos primeiros acordos em matéria ambiental, ainda sob a égide de uma filosofia eminentemente antropocêntrica, A. Kiss e D. Shelton citam a *Convenção para Proteção de Pássaros Úteis à Agricultura*, assinada em Paris em 19 de março de 1902, como sendo a primeira convenção internacional a tratar sobre questões ambientais<sup>6</sup>. Consoante se verifica do próprio título da Convenção,

---

4 NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais: a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012, p. 23.

5 *Ibid.*, p. 25.

6 KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **Guide to international environmental law**. Tradução livre.

depreende-se que o objetivo precípua não seria a tutela específica de animais, mas sim a tutela do interesse humano de preservação de espécies que lhe seriam, de alguma maneira, úteis na agricultura.

Posteriormente, durante a década de 1930, verificaram-se algumas convenções internacionais esparsas que buscavam tutelar o meio ambiente, propriamente dito. Nesse sentido, pode-se citar a *Convenção Relativa à Preservação da Fauna e Flora em seu Estado Natural* – assinada em Londres, em 8 de novembro de 1933, que se aplicava à África colonizada, naquela época –, e a *Convenção para a Proteção da Natureza e Preservação da Vida Selvagem no Hemisfério Oeste* – assinada em Washington, em 12 de outubro de 1940<sup>7</sup>.

Também é possível atribuir alguns avanços iniciais de uma doutrina de Direito Ambiental à Jurisprudência, que, segundo A. Kiss e D. Shelton, estabeleceu alguns princípios fundamentais de direito ambiental, merecendo destaque o chamado caso *Trail Smelter*, de arbitragem entre os Estados Unidos e o Canadá, que fixou importantes princípios sobre poluição transfronteiriça, como por exemplo, a vedação a que qualquer Estado utilizasse ou permitisse que fosse utilizado o seu território para a realização de atos que ocasionassem graves danos a territórios adjacentes ou à propriedade de indivíduos residentes no referido território<sup>8</sup>.

Apesar das legislações e acordos internacionais esparsos existentes, é com o advento da Segunda Guerra Mundial que aumentaram as pressões sociais e políticas em prol de uma regulamentação mais enérgica em matéria ambiental. É nesse período que a comunidade internacional começa a apresentar preocupações acerca do exponencial crescimento tecnológico, da expansão da utilização de recursos naturais e do crescimento significativo da poluição – sobretudo da poluição química e biológica, que possuía consequen-

---

Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007, p. 32.

<sup>7</sup> *Ibid.*, p. 33.

<sup>8</sup> *Ibid.*, loc. cit.

ências desconhecidas a partir da utilização irrestrita de materiais radioativos<sup>9</sup>.

Pode-se dizer que a presente era ecológica teve início no final dos anos 1960, após a reconstrução no pós-Segunda Guerra Mundial, liderada por um desenvolvimento econômico global sem precedentes. Esse desenvolvimento foi desigual, acentuando diferenças de riqueza entre países dos hemisférios norte e sul, bem como dentro dos países. Requereu-se a expansão exaustiva de recursos naturais, como água limpa, ar, flora, fauna e minerais. Também foram produzidos altos níveis de lixo. Outros problemas surgiram da “revolução verde” na agricultura, que dependia fortemente de DDT e outros pesticidas, cujos perigos não eram antes reconhecidos<sup>10</sup>.

Verifica-se, pois, que o advento do Antropoceno, consoante anteriormente afirmado, coincide cronologicamente com a enorme expansão econômica vivenciada pela humanidade no pós-Segunda Guerra Mundial. O mundo, naquele momento, buscava reerguer-se economicamente, não havendo limitações de ordem moral no que concernia à utilização de recursos naturais e à poluição do meio ambiente.

Destaca-se, ademais, que o referido crescimento econômico mundial se deu de maneira desigual, haja vista que os países do hemisfério norte despontaram à frente dos países do hemisfério sul, impulsionados pela exploração desenfreada dos recursos naturais. O crescimento da agricultura de massa também contribuiu significativamente, na medida em que se começou a utilizar pesticidas e agrotóxicos formulados com materiais químicos cujas consequências da utilização não eram efetivamente conhecidas.

A exploração desenfreada da natureza, bem como as altas taxas de poluição e lixo gerados começaram a despertar incômodo

---

<sup>9</sup> *Ibid.*, loc. cit.

<sup>10</sup> *Ibid.*, loc. cit.

em alguns setores da sociedade, que iniciaram movimentos organizados em prol da causa ambiental. Tais movimentos foram ganhando força e, com o tempo, tornaram-se transnacionais, incorporando princípios éticos e morais em prol de uma nova filosofia ecológica<sup>11</sup>.

Os movimentos ambientalistas foram se fortalecendo e influenciando as legislações nacionais ao redor do mundo, até que, em 1972, as Nações Unidas, por meio de sua Assembleia Geral, realizaram a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente Humano, também denominada Conferência de Estocolmo<sup>12</sup>, que representa a primeira grande reunião de Chefes de Estado – a nível global – com o escopo de discutir pautas ambientalistas.

Da Conferência de Estocolmo em 1972, originou-se a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, que em seu preâmbulo corporifica suas bases filosóficas, eminentemente antropocêntricas, consoante se pode verificar dos excertos abaixo:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma. [...] 5. O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho,

---

11 *Ibid.*, p. 34.

12 *Ibid.*, loc. cit.

transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa<sup>13</sup>.

É evidente que, naquele momento, as bases teóricas do, ainda recente, movimento ambientalista voltavam-se à tutela específica do meio ambiente como um bem necessário à sobrevivência e ao desenvolvimento do ser humano, desconsiderando qualquer valor intrínseco próprio que a natureza pudesse ter. O meio ambiente, assim, deveria ser preservado, porquanto necessário ao contínuo progresso social, bem como ao gozo de direitos humanos fundamentais, como o direito à vida humana.

Ademais, no bojo da Declaração de Estocolmo também restou consignada – ainda que de maneira incipiente – uma ideia de interdependência dos conceitos de desenvolvimento social e preservação ambiental, que mais tarde seria mais bem trabalhada no Relatório “Brundtland” ou “Nosso Futuro Comum”, ao tratar do conceito de desenvolvimento sustentável<sup>14</sup>. Nesse sentido, consoante prevê a Declaração de Estocolmo, também em seu preâmbulo:

4. Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de

---

13 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, Suécia, 1972.

14 O Relatório “Brundtland” ou Nosso Futuro Comum, em 1987, trouxe, de maneira inédita, o termo “desenvolvimento sustentável”, que conceituou como “um desenvolvimento que conjuga as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras conhecerem suas próprias necessidades”. A partir de tal conceito, a doutrina desenvolveu o termo baseada em três pilares básicos, de observância imprescindível para o alcance efetivo do desenvolvimento sustentável, que seriam: o crescimento econômico, o desenvolvimento social e a preservação ambiental. Interdependentes e interligados. Para saber mais, cf. HARRIS, J. M. **Basic Principles of Sustainable Development**. Global Development and Environment Institute. Tufts University, Medford (Estados Unidos), jun. 2000, p. 5-6. Disponível em: [https://notendur.hi.is/~bdavids/UAU101/Readings/Harris\\_2000\\_Sustainable\\_development.pdf](https://notendur.hi.is/~bdavids/UAU101/Readings/Harris_2000_Sustainable_development.pdf). Acesso em: 19 ago. 2022.